



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Salvador do Sul

PROJETO DE LEI Nº 002, DE 14 DE JUNHO DE 2017.

Dispõe sobre denominação de Via Pública.

MAGALE TERESINHA PETRY, vereadora de Salvador do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Legislação em vigor, encaminha o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º Fica denominada de **RUA DAS ROSAS** a Rua sem denominação, localizada no Loteamento dos herdeiros de Sérgio Specht, com acesso à Rua Orlando Calliari no perímetro urbano do município de Salvador do Sul, neste Estado, com a seguinte medida e descrição: Inicia ao sul com a Rua Orlando Calliari e tem seu término ao norte com espólio de Mathias João Kafer e Helena Florentina Kafer, por cerca de 176,00 metros.

Art. 2º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR DO SUL,
14 DE JUNHO DE 2017.

PROTOCOLADO	
DATA	14.06.2017
HORA	14:00
Assinatura: Clarissa Elizabeta Klein	
Assinatura: Diretora da Câmara de Vereadores	

Magale T. Petry
Magale Teresinha Petry
Vereadora do PPS



CÂMARA MUN. DE SALVADOR DO SUL
APROVADO EM 19/06/2017
POR *unanimidade*
VOTOS FAVORÁVEIS _____
VOTOS CONTRÁRIOS _____
ABSTENÇÕES _____
PRESIDENTE *W. P. Klein* SECRETÁRIO *Salvador D. Schumacher*



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Salvador do Sul

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 002/2017

Senhores Vereadores:

Justifico que as filhas Suzimari e Katiane que são proprietárias e desenvolvem as atividades de loteamento urbano do lote citado próximo a SUS - Sociedade União Salvadorensa e querem fazer uma homenagem ao seu pai de quem herdaram o lote, Sérgio Specht, que era amante das rosas e sempre presenteava a esposa Alaíde e suas filhas com ramalhetes de botões de rosa, para marcar com a Rainha das Flores todas as datas especiais de suas mulheres. Rosa, rainha das flores imprimirá à rua e, por consequência, ao loteamento a beleza de tratamento com a natureza, com as pessoas e, sobretudo, com a vida.

O mapa que segue em anexo identifica a rua a ser denominada e fica à disposição dos nobres vereadores para análise.

Magale Teresinha Petry
Magale Teresinha Petry
Vereadora do PPS



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Salvador do Sul

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Parecer Nº 002/17

Projeto de Lei N.º 002/17 – Legislativo

Dispõe sobre denominação de Via Pública

A Comissão de Constituição e Justiça examinou o projeto em tela, deliberando, por () unanimidade () maioria () a sua aprovação () a sua rejeição, por entender a matéria perfeitamente constitucional e de conformidade com o interesse público.

SALVADOR DO SUL, 19 DE JUNHO DE 2017.

Seguem as assinaturas dos membros da CCJ:

Aécio Sozo – Presidente –

Rosemar Orth - Relator –

Magale Teresinha Petry - Membro -



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Salvador do Sul

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Parecer Nº 002/17

Projeto de Lei N.º 002/17 – Legislativo

Dispõe sobre denominação de Via Pública

A Comissão de Constituição e Justiça examinou o projeto em tela, deliberando, por () unanimidade () maioria () a sua aprovação () a sua rejeição, por entender a matéria perfeitamente constitucional e de conformidade com o interesse público.

SALVADOR DO SUL, 19 DE JUNHO DE 2017.

Seuem as assinaturas dos membros da CFO:

Rosemar Orth – Presidente – *Rosemar Orth*

Maurício Roberto de Castro Reginaldo - Relator - *Maurício Roberto*

Délio Darci Scherer - Membro - *Délio D. Scherer*



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Salvador do Sul

Parecer AJ/CMVSS nº 020/2017

Salvador do Sul, 19 de junho de 2017.

PARECER DE ADMISSIBILIDADE

Projeto de Lei nº 002 DO LEGISLATIVO, de 14 de junho de 2017 – Dispõe sobre denominação de via pública.

Senhores Vereadores:

Proveniente da nobre Vereadora Magale Teresinha Petry, o presente Projeto de Lei dispõe sobre denominação de via pública.

A justificativa que acompanha o projeto aponta que as filhas Suzimari e Katiane que são proprietárias e desenvolvem as atividades de loteamento urbano do lote citado próximo a SUS – Sociedade União Salvadorense, querem fazer uma homenagem ao seu pai de quem herdaram o lote, Sérgio Specht, que era amante das rosas e sempre presenteava a esposa Alaíde e suas filhas com ramalhetes de botões de rosa para marcar com a Rainha das Flores todas as datas especiais de suas mulheres. Refere a justificativa que a Rosa, rainha das flores, imprimirá à rua e, por consequência, ao loteamento a beleza de tratamento com a natureza, com as pessoas e, sobretudo, com a vida.

O Projeto de Lei em análise vem acompanhado da justificativa e do mapa que identifica o logradouro a ser denominado.

É o relatório. Passa-se a analisar a matéria.

Quanto à iniciativa do Projeto de Lei questão, diga-se que o assunto objeto do PL, denominação de logradouro público, é tratado pela Lei Orgânica do Município em dois momentos, art. 15, XIII e art. 70, XXII, senão vejamos:

Art. 15. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre matéria de competência do Município especialmente no que se refere ao seguinte:

[...]



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Salvador do Sul

XIII – alteração da denominação de vias e logradouros públicos;

[...]

Art. 70. Compete privativamente ao Prefeito:

[...]

XXII – dar denominação próprios municipais e logradouros públicos;

Assim, à luz da Lei Orgânica Municipal, a competência para dar denominação a logradouro público é exclusiva do Chefe do Poder Executivo, sendo que o Vereador pode apenas iniciar o processo legislativo para alteração da denominação de vias e logradouros públicos.

Portanto, tendo em vista que a iniciativa do Projeto de Lei não foi corretamente exercida, segundo os critérios estabelecidos pela Lei Orgânica Municipal, conclui-se pela inviabilidade do Projeto de Lei nº 002 de 2017, do Legislativo.

É o parecer.



VANESSA REICHERT
Assessora Jurídica
OAB/RS 87.371

QUADRO DE ÁREAS

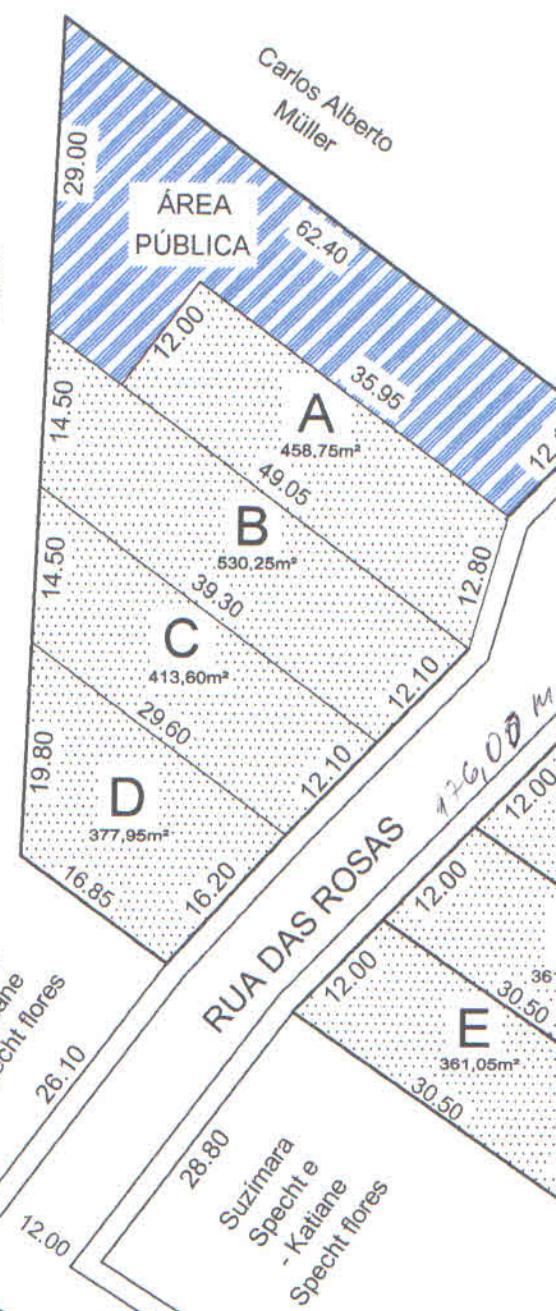
LOTE	ÁREA
A	458,75 m ²
B	530,25 m ²
C	413,60 m ²
D	377,95 m ²
E	361,05 m ²
F	361,45 m ²
G	361,85 m ²
H	362,25 m ²
I	373,50 m ²
TOTAL	3.600,65 m ²

RUA DOMINGOS KALFELS

RUA VICENTE SCHNEIDER

137.60

Suzimara
Specht e
- Katiane
Specht flores
26.10



RESUMO

Descrição	Área	%
LOTES	3.600,65 m ²	64,14%
AREA PUBLICA	836,15 m ²	14,90%
RUAS	1.176,80 m ²	20,96%
TOTAL	5.613,60 m ²	100,00 %

LEGENDA:



Carlos Barbosa



eixo da rodovia RSC 470

58.15

FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA RSC-470

Montenegro

Limite da Faixa de Domínio (15,00 metros)

169.10

